



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



### PROJETO DE LEI Nº 218/2023

“Obriga todos os condomínios residenciais, comerciais e industriais localizados na cidade de Santa Bárbara d'Oeste – SP, a comunicar aos órgãos de Segurança Pública a ocorrência ou suspeitos ocorrência de casos de maus tratos a animais, dentro de sua área.

Autora: Kátia Ferrari

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste:

Artigo 1º - Os condomínios residenciais, comerciais e industriais localizados na cidade de Santa Bárbara d'Oeste, representados por seus síndicos, administradores, gerentes e afins devidamente constituídos, ficam obrigados a comunicar às autoridades policiais a ocorrência ou suspeitos de casos de maus-tratos a animais em suas unidades condominiais ou nas áreas comuns.

§ 1º - Quando a ocorrência estiver em andamento, a comunicação deverá ser comunicada de imediato aos órgãos de Segurança Pública por meio de chamado telefônico para a averiguação do caso.

§ 2º - Quando a ocorrência já estiver ocorrida, a comunicação deve ocorrer tão logo a ciência do fato, podendo ser realizada por meio eletrônico, utilizando-se o portal da Delegacia Eletrônica de Proteção Animal (DEPA), ou em qualquer Delegacia da Polícia Civil no município e ainda a Guarda Municipal Ambiental, a qual a região dos fatos ocorreram.

§ 3º - A comunicação dos fatos deverá conter a maior quantidade possível de informações sobre o caso, como: identificação e contato dos tutores; qualificação do animal, informando a espécie, raça ou características físicas que permitam a sua identificação; endereço onde o animal e os tutores possam ser localizados; detalhamento sobre os indícios ou provas da ocorrência de maus-tratos; juntada de fotos e vídeos, com o maior número de informações possíveis para identificar o agressor, entre outras.

Artigo 2º - Os crimes de maus tratos deverão observar aqueles previstos no Artigo 32 da Lei dos Crimes Ambientais 9695/98, Lei 14.064/2020 (Lei Sansão), e Lei Municipal 4334/2023;

Artigo 3º - Caracteriza-se por maus tratos, além dos previstos pelas lei mencionadas no artigo anterior as seguintes condutas: abandonar, ferir, mutilar, envenenar, manter em locais pequenos sem possibilidade de circulação e sem higiene, não abrigar do sol, chuva ou frio, não alimentar, não dar água, negar assistência veterinária se preciso, dentre outros.

Parágrafo Primeiro: As condutas caracterizadas como maus tratos deverão posteriormente ser acompanhadas por médico veterinário público ou nomeado para acompanhar o caso, ou ainda indicado por órgão representantes das organizações de proteção aos animais da cidade, que deverão emitir o laudo que deverá vir acompanhado por todos os documentos necessários para se comprovar tal evento.



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



Artigo 4º - Aos condomínios ficam obrigados a afixar, nas áreas de uso comum, cartazes, placas ou comunicados divulgando o disposto na presente lei.

Artigo 5º - O descumprimento ao que preceitua a presente Lei acarretará em multa no valor de 3 (três) salários mínimos nacional, e em caso de reincidência a multa será em dobro.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 20 de maio de 2023.

Kátia Ferrari  
Vereadora



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, visa antes de mais nada estabelecer em nossa cidade, a proteção aos animais que vivem em condomínios, sejam eles de forma domesticada ou ainda aqueles que de alguma forma adentram nessas áreas e que muitas vezes não possuem proprietários.

Que apesar deste projeto se assemelhar a Lei Estadual e vigente 17.477 de 21 de janeiro de 2021, se faz necessário também se ratificar mais um mecanismo de proteção aos animais de nossa cidade.

Nossa cidade dispõe de inúmeros condomínios residenciais, comerciais e industriais, e muitas vezes os casos apontados de maus tratos não são comunicados pelos responsáveis por não se querer indispor com seus condôminos.

Outra questão aqui também que deve ser apontada é que em inúmeros condomínios residenciais informam aos seus condôminos a proibição de animais, o que não é verdade pois o condomínio não pode impedir a presença de animais de estimação.

Em primeiro lugar, é importante destacar que é permitido que um morador tenha um animal de estimação em seus lares, mas pode estabelecer algumas regras para evitar qualquer tipo de risco aos demais proprietários.

Normalmente, essas regras são criadas para controlar algumas situações desagradáveis, como latidos, mau cheiro, rosnados e tudo o que varia de animal para outro. Para esclarecer: o inciso XXII do artigo 5º, e o artigo 170-II da Constituição Federal, garantem o direito à propriedade para todas as pessoas. Em outras palavras, o condomínio não pode proibir o desejo de famílias de conviverem com um animal.

As normas em condomínio têm como função garantir que todos os moradores serão respeitados, convivendo em harmonia. Por isso, todos os tutores com animais devem seguir algumas regras uma mesma comunidade.

Desta forma, quando os animais, estão nessas áreas devem ser protegidos por todos, e o fato de um ou outro não gostarem não lhe dão o direito de maltratarem.

Inclusive aos próprios condôminos que por exemplo deixarem seus animais em sacadas sob sol, chuva, sem água e comida, estão sim cometendo crime de maus tratos, devendo isso ser comunicado as autoridades.

Mesmo se qualquer animal ingressar nas dependências dos condomínios, e mesmo que não tenham dono, não poderão sofrer maus tratos, inclusive na tentativa de expulsá-los do local.

Em dezembro de 2019, o Supremo Tribunal de Justiça (STJ) publicou a sentença que impede a proibição de animais em condomínio. Todavia, existem casos específicos em que a convivência com um animal não é possível e, por isso, a justiça, juntamente com o tutor e os representantes do condomínio, deverá tomar uma decisão consensual, priorizando acima de tudo o poder de escolha dos moradores e o bem-estar do animal.

Conforme disposto no artigo 23 da Constituição Federal, "é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios preservar as florestas, a fauna e a flora". Ainda, o artigo 24 estabelece que "compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição".

Como vimos, a Constituição Federal permite a presença de animais em condomínio. Sendo assim, nenhum síndico ou representante pode proibir que você tenha um bicho de estimação. Por outro lado, apesar de ser seu direito, você deve seguir algumas regras que priorizam o bem-estar da comunidade e do próprio animal.



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



No mesmo sentido, o artigo 225 do mesmo diploma prescreve que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, a este incumbindo o dever de “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”.

Em âmbito estadual, o inciso X do artigo 193 da Constituição do Estado de São Paulo define como meta a criação de um sistema de administração da qualidade ambiental, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente e uso adequado dos recursos naturais, para organizar, coordenar e integrar as ações de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, assegurada a participação da coletividade, com o fim de proteger a flora e a fauna, nesta compreendidos todos os animais silvestres, exóticos e domésticos, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica e que provoquem extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade, fiscalizando a extração, produção, criação, métodos de abate, transporte, comercialização e consumo de seus espécimes e subprodutos.

A Constituição Federal (Art. 5º, XXII e Art. 170, II) assegura ao cidadão o direito de manter animais em casa ou apartamento, desde que a sua permanência não atrapalhe ou coloque em risco a vida de outros moradores. Além disso, você tem o direito de passear com seu cachorro em áreas comuns.

Deste modo, depreende-se, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Legislativo Estadual atuar sobre a defesa e proteção dos animais, criando meios efetivos de combate aos maus-tratos. Assim, o objetivo essencial deste projeto é assegurar que os casos ou indícios de maus-tratos sejam devidamente comunicados às autoridades policiais.

Uma das razões para tanta impunidade é a ausência de denúncias às autoridades competentes. A comunicação dos indícios e dos fatos é essencial para que a polícia se movimente para salvar o animal que está sendo maltratado e para dar início ao processo de responsabilização dos agressores.

Com muito conhecimento de causa nesta área, posso afirmar que existem muitos casos de maus tratos em condomínios, e raramente as autoridades policiais e fiscalizatórias são acionadas, uma vez que os responsáveis (síndicos) não querem se envolver ou até mesmo se indispor com seus moradores, e muitas vezes por comodidade, falta de vontade de se levar um caso de maus tratos adiante, o que com este projeto terão a obrigatoriedade de comunicação de tais ações.

Assim, este Projeto de Lei faz com que os condomínios fiquem atentos, informem sobre a existência desta lei municipal e se sintam protegidos em suas denúncias, buscando a proteção aos animais que naquele local residem ou ingressem de forma involuntária.

Desta forma, contamos com a aprovação dos nobres pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei que busca, tão somente, proteger os animais em condomínios, que mesmo todas as legislações Federais, Municipais, esta só vem a somar em nossa cidade.

Desta forma tendo o compromisso desta vereadora com a saúde e bem-estar de todos, principalmente no que diz respeito aos animais é que apresenta a presente propositura.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 20 de maio de 2023.

**Kátia Ferrari**  
Vereadora



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



Algumas matérias sobre maus-tratos em condomínio:

<https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2022/12/14/cachorro-morre-apos-ser-deixado-presos-em-sacada-de-predio-exposto-ao-sol-e-calor-de-37oc-em-sc.ghtml>



<https://www.topmidianews.com.br/policia/cachorro-e-resgatado-apos-ficar-tres-dias-presos-em-sacada-de-predio/108269/>



<https://bhaz.com.br/noticias/bh/envenenamento-gatos-condominio-bh/>



<https://g1.globo.com/sp/bauru-marilia/noticia/2023/02/19/moradora-de-condominio-no-interior-de-sp-denuncia-suposto-envenenamento-coletivo-de-pets-medo-de-morar-aqui.ghtml>



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=HXJ29KC86N737885>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: HXJ2-9KC8-6N73-7885**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº 4680/2023 31/05/2023 13:53 - CHAVE: HXJ2-9KC8-6N73-7885